

PROCESSO N.º : 2023007591  
INTERESSADO : DEPUTADO ANDERSON TEODORO  
ASSUNTO : Institui a Semana Estadual da Arte Goiana.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Anderson Teodoro, que institui a Semana Estadual da Arte Goiana e inclui esse evento no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

A justificativa da proposição expõe que a Semana Estadual da Arte Goiana contribui significativamente para o crescimento cultural e intelectual da população, de maneira que possibilita o fácil acesso dos cidadãos às manifestações artísticas.

O projeto em análise recebeu parecer favorável à sua aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJR, posteriormente referendado em Plenário. Na sequência, os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Cultura, Esporte e Lazer** para análise, nos termos regimentais.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

No mérito, a propositura está em consonância com o artigo 215 da Constituição Federal, que estabelece que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ademais, a Semana da Arte Goiana desempenhará um papel fundamental para incentivo e valorização dos artistas de diversas áreas culturais, como músicos, artesãos, atores, pintores, artistas plásticos, dançarinos e escritores goianos, por meio da criação, divulgação e/ou participação em feiras, vernissages, saraus, shows, oficinas, exposições artísticas, entre outros eventos.

Portanto, tendo em vista a **importância e oportunidade** da presente proposta, manifesto pela sua **aprovação**, nos termos da emenda aprovada na CCJR.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em                    de                    de 2024.

**DEPUTADO LINEU OLIMPIO**

**RELATOR**

Rdmm/Pm



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100360038003300340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360039003300350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em **05/06/2024 19:07**

Checksum: **E713F831E83F8CAE3932D349A48D9ACC658005E8EE5A2E28B76ABB28A2EF42C3**

